



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CRUZ DO XINGU  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Gustavo Silva Liczkowski

### 3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 2 exames de ultrassonografia eletiva por plantão.

### 4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 4.1. É de conhecimento público e notório a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Xingu - MT.
- 4.2. Tal necessidade decorre do compromisso em garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, especialmente diante do aumento das demandas e da importância de assegurar o pleno funcionamento do Pronto Atendimento Santa Cruz do Xingu/MT na contratação de plantões médicos de 24 horas e da responsabilidade técnica médica da unidade.
- 4.3. Ademais, a contratação proporcionará a qualificação dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais, visando a redução de agravos à saúde dos munícipes e garantindo acesso universal e igualitário aos serviços disponibilizados de forma que ocorra o restabelecimento da saúde da população.
- 4.4. A adoção do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024 justifica-se pelo fato de que o serviço médico a ser contratado é de natureza contínua, devendo ser prestado de forma ininterrupta para atender às demandas de saúde pública do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, especialmente no Pronto Atendimento Municipal. O modelo de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes permite a habilitação simultânea de múltiplos profissionais ou empresas, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e viabilizando a formação da escala de plantões conforme a real necessidade da Administração.
- 4.5. O inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21 trata justamente dos casos em que, por força da natureza do serviço ou pela necessidade de contratação paralela e não excludente, a Administração deve manter cadastro de prestadores aptos, de modo a possibilitar a convocação de diferentes profissionais de forma rotativa ou alternada, conforme a necessidade. Essa modalidade atende plenamente à realidade de Santa Cruz do Xingu-MT, considerando a dificuldade de fixação de profissionais médicos no município e a necessidade de garantir o atendimento ininterrupto da população.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



- 4.6. Por outro lado, o inciso II do mesmo dispositivo, que prevê a contratação por meio de credenciamento quando houver possibilidade de seleção do prestador a critério de terceiros — situação em que a escolha recai sobre o beneficiário direto da prestação — não se aplica ao presente caso, uma vez que a seleção dos plantonistas não é delegada aos usuários, mas sim feita pela própria Administração. Da mesma forma, o inciso III, que trata dos mercados fluidos, nos quais há variação constante de preço e condições de contratação que inviabilizam a seleção prévia por meio de processo licitatório, também não se aplica, pois no caso em análise há viabilidade de fixação prévia de preço, inclusive mediante pesquisa de mercado consolidada em relatório específico.
- 4.7. Optou-se pelo credenciamento como forma de contratação, por ser o procedimento mais eficaz para permitir a habilitação de profissionais de saúde de forma célere, transparente e isonômica, respeitando a possibilidade de convocação por escala e assegurando o atendimento à população sem descontinuidade. A adoção desse modelo traz benefícios diretos ao Município de Santa Cruz do Xingu-MT, pois amplia a quantidade de profissionais aptos a prestar os serviços, evita riscos de desassistência médica e garante maior flexibilidade para a gestão da escala de plantões, além de preservar a legalidade e a eficiência administrativa, valores fundamentais na gestão pública municipal.

**5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133, art. 18, § 1º, II.**

- 5.1. A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento de Despesas. Embora seja realizado o procedimento auxiliar de credenciamento, o que não obriga a Administração a contratar, conforme o Art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024, as devidas dotações orçamentárias serão inseridas nos autos, garantindo o planejamento financeiro necessário.

**6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III**

- 6.1. Após visita técnica às dependências do Pronto Atendimento e reuniões com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, verificamos que a contratação de serviços médicos em regime de plantão 24 horas deve seguir requisitos objetivos, viáveis e compatíveis com a realidade orçamentária e estrutural do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Considerando que se trata de serviço essencial e ininterrupto, e que a unidade de saúde é, na prática, o único ponto de atendimento emergencial da cidade, torna-se necessário que o profissional médico esteja presente durante todo o período contratado, com disponibilidade para atendimentos de urgência e emergência, bem como para a realização de, no mínimo, dois exames de ultrassonografia eletiva por plantão.
- 6.2. Deve ser exigido, como requisito de habilitação, que o profissional médico apresente certificado de conclusão de curso específico para a realização de exames de ultrassonografia. Tal exigência busca garantir a capacitação técnica necessária para a correta execução e interpretação dos exames, evitando falhas de diagnóstico e assegurando a qualidade do atendimento à população. Além disso, a certificação comprova que o profissional está devidamente habilitado para operar equipamentos e realizar exames de imagem de forma segura e eficiente, alinhando-se às normas técnicas e às boas práticas médicas aplicáveis à prestação do serviço.
- 6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer diretamente nas instalações do Pronto Atendimento Municipal, não se exigindo do Município qualquer infraestrutura adicional além da já existente. Os exames deverão ser realizados com equipamento de imagem compatível com o serviço, já disponível na unidade, sendo de responsabilidade do contratado o uso adequado do mesmo.
- 6.4. A contratação deverá seguir o formato de credenciamento, permitindo a formação de um banco de prestadores habilitados que poderão ser convocados conforme a escala definida pela gestão. Optamos por esse modelo por entender que, em municípios de pequeno porte, a rotatividade e a dificuldade de fixação de profissionais médicos são desafios enfrentados de forma constante, e o credenciamento amplia as possibilidades de cobertura sem gerar vínculos exclusivos ou compromissos financeiros além daqueles efetivamente prestados e atestados.
- 6.5. Além disso, não serão aceitas propostas que exijam encargos fixos mensais, pagamento antecipado ou qualquer condição que imponha despesas sem a correspondente prestação do serviço. A remuneração ocorrerá exclusivamente após o cumprimento efetivo de cada plantão, mediante apresentação de documentação fiscal e comprovação do atendimento realizado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CRUZ DO XINGU  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



6.6. A equipe de planejamento considera que os critérios estabelecidos neste estudo são condizentes com a capacidade técnica, operacional e financeira do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, atendendo à necessidade real da população sem comprometer os princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Ref.: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

7.1. Considerando a rotina da unidade de Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT e os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, estimamos a necessidade de até 380 plantões médicos de 24 horas no período de 12 meses. Esse número foi calculado com base na média de coberturas mensais necessárias para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, incluindo fins de semana, feriados e eventuais coberturas em dias úteis.

7.2. A quantidade estimada reflete a demanda já existente, observada pela equipe de planejamento em análise conjunta com os registros internos de escala e atendimentos realizados nos últimos períodos. Optamos por uma previsão que assegure a continuidade do serviço sem gerar excesso de disponibilidade ou contratação acima da real necessidade. Ressaltamos que a execução está condicionada à convocação e prestação efetiva do serviço, não gerando, portanto, obrigação de pagamento ou contratação fixa, o que preserva a responsabilidade fiscal do Município.

7.3. Importante destacar que o credenciamento não vincula o Município à contratação da totalidade estimada, servindo apenas como limite máximo de cobertura para o período, a depender da disponibilidade orçamentária e da efetiva demanda de atendimentos médicos. A administração manterá o controle e a autorização de cada plantão com base em escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o interesse público e a dinâmica da rede municipal de saúde.

7.4. A estimativa das quantidades para a contratação dos itens mencionados é a seguinte:

Item	Descrição	Und	Qtde
01	Plantão de 24 horas no Pronto Atendimento Municipal, com realização de exames de ultrassonografia de urgência e emergência; com execução de, no mínimo, 2 (dois) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, sendo permitido, sob condição de previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os exames de ultrassonografia no acumulado, desde que divididos em, no mínimo, dois plantões entre segunda e sexta-feira.	UND	380

## 8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

8.1. Durante o processo de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento mercadológico com o objetivo de compreender a oferta de serviços médicos especializados disponíveis na região, bem como a aderência do modelo de credenciamento à realidade do setor. A análise baseou-se em contatos com profissionais que atuam em municípios vizinhos, informações obtidas em experiências semelhantes dentro do estado de Mato Grosso e na observação direta do funcionamento do Pronto Atendimento de Santa Cruz do Xingu-MT.

8.2. Verificou-se que há escassez de profissionais médicos residentes no município, sendo comum a atuação por meio de deslocamentos entre cidades. Nesses casos, a prestação de serviços em regime de plantão é usualmente realizada por profissionais autônomos ou por pessoas jurídicas constituídas unicamente para esse fim. Tal característica reforça a viabilidade da contratação por credenciamento, modelo que permite flexibilidade à Administração e aos prestadores, sem gerar compromissos fixos ou obrigações incompatíveis com a realidade local.

8.3. A exigência da realização de exames de ultrassonografia eletiva por plantão também foi considerada tecnicamente exequível, desde que previamente organizada em escala e sob controle da Secretaria Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



de Saúde. A possibilidade de acumular exames entre plantões nos dias úteis da semana, mediante autorização, foi apontada como uma alternativa adequada à dinâmica do serviço.

- 8.4. A partir das informações levantadas, que o modelo proposto é compatível com a disponibilidade e com a forma de atuação dos prestadores de serviço na região, atendendo aos critérios de viabilidade técnica e adequação às práticas do mercado, sem impor encargos adicionais ao Município e em conformidade com o interesse público.

## 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 9.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.116.250,00 (um milhão cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Plantão de 24 horas no Pronto Atendimento Municipal, com realização de exames de ultrassonografia de urgência e emergência; com execução de, no mínimo, 2 (dois) exames de ultrassonografia eletiva por plantão, sendo permitido, sob condição de previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os exames de ultrassonografia no acumulado, desde que divididos em, no mínimo, dois plantões entre segunda e sexta-feira.	UND	380	2.937,50	1.116.250,00

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

- 10.1. A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade com procedimento auxiliar de credenciamento, de pessoas físicas e jurídicas aptas a prestar serviços médicos em regime de plantão de 24 horas no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. O modelo adotado visa garantir a continuidade do atendimento à população, sem interrupções, especialmente em horários de maior sensibilidade, como noites, finais de semana e feriados, onde tradicionalmente se concentram as maiores dificuldades para composição da escala.
- 10.2. A opção pelo credenciamento se justifica não pela inviabilidade de competição, mas pela necessidade de formar um banco de prestadores disponíveis, respeitando a realidade da oferta de mão de obra médica na região. Como não há número suficiente de médicos residentes no município, e como os profissionais que atuam nessa modalidade normalmente mantêm vínculos com mais de uma cidade, entende-se que o modelo de contratação paralela e não excludente permite suprir a demanda sem onerar o erário com compromissos permanentes. Os pagamentos ocorrerão apenas após a efetiva execução do plantão e atesto da Secretaria Municipal de Saúde, sem gerar encargos fixos ou obrigações futuras para o Município.
- 10.3. O serviço prestado deverá incluir, além do atendimento médico de urgência e emergência, a realização de, no mínimo, dois exames de ultrassonografia eletiva por plantão, utilizando os equipamentos já existentes no Pronto Atendimento. Caso haja necessidade de redistribuição desses exames entre plantões consecutivos durante a semana, a prática será permitida mediante autorização expressa da Secretaria, garantindo flexibilidade operacional sem comprometer o atendimento da população.
- 10.4. Toda a execução se dará dentro da estrutura já existente, sem necessidade de adaptação física ou aquisição de novos equipamentos. O modelo adotado, portanto, é capaz de atender à demanda atual e projetada da unidade de saúde, com base na experiência prática observada no município e nas limitações comuns enfrentadas por prefeituras de pequeno porte. Trata-se de uma solução estável, tecnicamente viável e financeiramente responsável, ajustada ao contexto local e à gestão eficiente dos recursos públicos.

## 11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 11.1. A contratação não será parcelada. Durante as etapas de análise da demanda e levantamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, foi verificado que o fracionamento do objeto, separando o plantão médico da realização dos exames de ultrassonografia, não se mostra adequado nem funcional para a realidade local. O custo operacional para deslocamento de um profissional exclusivamente para a realização de exames, sem vínculo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



direto com o plantão, tornaria o processo ineficiente, além de criar dificuldades logísticas que comprometeriam a continuidade e a qualidade do atendimento.

- 11.2. Considerando o porte do município, o volume de atendimentos e a estrutura atualmente disponível no Pronto Atendimento, a solução mais viável é que o mesmo profissional médico responsável pelo plantão de 24 horas também realize, no mesmo período, os exames de ultrassonografia eletiva. Tal formato garante maior aproveitamento da capacidade técnica, melhor gestão da escala e fluidez no atendimento ao paciente, sem a necessidade de múltiplos contratos ou sobreposição de responsabilidades. O agrupamento dos serviços no mesmo objeto também facilita o controle e a fiscalização por parte da gestão municipal, evitando lacunas operacionais e otimizando os recursos disponíveis.

**12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX**

- 12.1. A contratação proposta tem como finalidade assegurar a continuidade do atendimento médico ininterrupto na unidade de Pronto Atendimento do Município, especialmente durante os períodos de maior fragilidade na cobertura da escala, como noites, finais de semana e feriados. Pretende-se, com isso, reduzir o tempo de espera por atendimento, evitar a sobrecarga dos profissionais efetivos e garantir a manutenção da qualidade mínima nos serviços prestados à população em situações de urgência e emergência.
- 12.2. Espera-se, também, que a inclusão da realização de exames de ultrassonografia eletiva nos plantões contribua para a resolutividade local dos atendimentos, diminuindo a necessidade de encaminhamentos externos e acelerando diagnósticos que atualmente enfrentam limitações por falta de disponibilidade profissional. A realização dos exames no próprio ambiente do plantão médico permite maior integração entre diagnóstico e conduta, proporcionando economia de tempo e melhora na resposta clínica aos pacientes.
- 12.3. Outro resultado esperado é a formação de um cadastro de profissionais habilitados e disponíveis para convocação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o que confere à gestão maior agilidade para suprir ausências e cobrir lacunas sem comprometer o funcionamento do serviço. O modelo adotado possibilita o acompanhamento mais eficiente da execução contratual e a aplicação de critérios objetivos para medição e pagamento, favorecendo a transparência e o controle dos resultados obtidos.
- 12.4. A contratação visa garantir atendimento médico contínuo, com suporte diagnóstico básico incluído, compatível com as limitações e os recursos disponíveis no município, sem comprometer a qualidade assistencial e o acesso da população aos serviços essenciais de saúde.

**13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X**

- 13.1. Considerando a estrutura atualmente disponível no Pronto Atendimento Municipal e a rotina já estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, não se identificam providências adicionais a serem adotadas para a viabilização da contratação proposta. A execução do objeto poderá ocorrer com os recursos humanos, materiais e logísticos já existentes, sem necessidade de adaptações físicas, aquisição de equipamentos ou alterações operacionais.
- 13.2. A unidade conta com espaço adequado para o desenvolvimento das atividades médicas previstas, inclusive com equipamento de ultrassonografia em funcionamento e equipe de apoio administrativo capaz de acompanhar e atestar a execução dos plantões. Os procedimentos de controle, escala e fiscalização já são praticados na rotina da Secretaria, o que permite a imediata integração dos profissionais que vierem a ser credenciados, sem impacto na dinâmica atual do serviço.
- 13.3. A solução proposta se mostra tecnicamente viável e pronta para implementação imediata, não havendo, até o momento, pendências estruturais, legais ou administrativas que demandem ações preparatórias por parte da Administração. O fluxo de trabalho seguirá os protocolos já definidos para contratações dessa natureza, respeitando os trâmites e formalidades previstos na legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



**14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X**

- 14.1.** A contratação em análise refere-se exclusivamente à prestação de serviços médicos em regime de plantão, com a inclusão de exames de ultrassonografia eletiva, a serem realizados no próprio Pronto Atendimento Municipal. Após avaliação da rotina de funcionamento da unidade, concluiu-se que não há, neste momento, outras contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução adequada do objeto.
- 14.2.** Os serviços de apoio, como recepção, equipe de enfermagem, higienização e fornecimento de insumos básicos, já são mantidos regularmente pela estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo dependência direta de terceiros para que o plantonista desempenhe sua função. O equipamento de ultrassonografia encontra-se em funcionamento, com manutenção preventiva em dia, e a equipe técnica da unidade possui conhecimento para dar suporte ao uso quando necessário.
- 14.3.** Não foram identificadas interfaces contratuais que exijam coordenação específica com outros prestadores, tampouco vínculos formais com contratos existentes que condicionem o êxito desta contratação. A prestação do serviço ocorrerá de forma autônoma e diretamente vinculada à escala de plantões definida internamente, sendo o profissional responsável por executar todas as atividades previstas no mesmo período, sem necessidade de articulação externa para cumprimento de suas obrigações.
- 14.4.** Assim, verifica-se que a contratação proposta não depende de nenhuma contratação paralela ou prévia, podendo ser implementada de maneira independente, dentro dos parâmetros operacionais já estabelecidos pela gestão municipal.

**15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII**

- 15.1.** A execução do objeto proposto, qual seja, a prestação de serviços médicos em regime de plantão com realização de exames de ultrassonografia, ocorrerá integralmente nas dependências já existentes do Pronto Atendimento Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, não implicando em construção, reforma, ampliação de estruturas físicas ou utilização de materiais de risco ambiental.
- 15.2.** Durante as visitas à unidade, verificou-se que as rotinas de atendimento médico, incluindo o uso de equipamentos como o aparelho de ultrassonografia, já fazem parte da operação diária do serviço, não havendo qualquer previsão de alteração significativa na geração de resíduos ou na demanda por recursos naturais. Os resíduos provenientes das atividades médicas que vierem a ser executadas seguirão o mesmo fluxo de descarte adotado atualmente, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais já praticadas pelo município.
- 15.3.** Não foram identificadas, portanto, atividades potencialmente poluidoras ou que possam causar impactos ambientais diretos ou indiretos em virtude da contratação pretendida. Trata-se de serviço de natureza intelectual e assistencial, com baixa interferência sobre o meio físico, e plenamente compatível com a capacidade de suporte da infraestrutura pública de saúde já instalada. Assim, não se faz necessária qualquer medida de mitigação ambiental específica, permanecendo o controle ambiental nas mesmas condições já adotadas pela unidade.

**16. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

- 16.1.** Durante o levantamento realizado junto a profissionais da área médica que atuam em municípios da região, observou-se que é comum a prestação de serviços tanto por pessoas jurídicas quanto por pessoas físicas devidamente habilitadas. Em diversos casos, os profissionais optam por manter vínculo direto como autônomos, especialmente quando atendem em localidades de menor porte, onde a formalização por meio de empresa nem sempre é adotada.
- 16.2.** No contexto de Santa Cruz do Xingu-MT, a análise da realidade local, aliada à escassez de prestadores disponíveis, demonstrou que limitar a contratação apenas a pessoas jurídicas poderia restringir consideravelmente o número de interessados aptos a atender a demanda. Considerando que a atividade objeto



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
**CNPJ: 04.178.518/0001-70**



da contratação é de natureza técnica, especializada e personalíssima, não se identificam impedimentos legais para a admissão de profissionais pessoas físicas, desde que atendam aos requisitos previstos em edital, estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e apresentem a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive no que diz respeito à emissão de nota fiscal ou documento equivalente conforme regulamentação vigente.

- 16.3.** A contratação de pessoa física, portanto, mostra-se viável, segura e compatível com as práticas adotadas por outros entes da administração pública em contratações semelhantes. Trata-se, ainda, de medida que amplia a concorrência e fortalece a efetividade do credenciamento, permitindo ao Município maior agilidade na formação da escala de plantões e na cobertura da assistência médica, especialmente em situações de urgência. Dessa forma, recomenda-se que o edital de credenciamento contemple expressamente a possibilidade de participação tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas.

## **17. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

- 17.1.** Durante o planejamento da contratação, foram identificados alguns riscos que merecem atenção no momento da execução do objeto, sendo o principal deles a possibilidade de ausência ou desistência dos profissionais credenciados, o que poderia comprometer a regularidade dos plantões médicos. Esse risco é mais sensível em cidades como Santa Cruz do Xingu-MT, onde a disponibilidade de mão de obra especializada é limitada e o deslocamento de profissionais de outros municípios depende de fatores logísticos e pessoais que fogem ao controle direto da Administração.
- 17.2.** Como medida preventiva, será adotado o modelo de credenciamento em caráter paralelo e não excludente, permitindo a habilitação de mais de um prestador para a mesma função. Isso garantirá à Secretaria Municipal de Saúde maior flexibilidade para compor as escalas de plantão e substituir eventuais ausências com rapidez. A convocação será feita conforme ordem de inscrição, respeitado o interesse público e a necessidade operacional da unidade.
- 17.3.** Outro risco identificado diz respeito à qualidade da prestação dos serviços, especialmente no que tange à realização dos exames de ultrassonografia. Para mitigar esse risco, os profissionais deverão comprovar habilitação técnica junto ao CRM e apresentar documentos que atestem experiência compatível com as atividades a serem executadas. Além disso, será mantido acompanhamento constante por parte da gestão da unidade de saúde, com registros e atestos formais dos plantões realizados, o que permitirá controle efetivo sobre a execução contratual.
- 17.4.** Também será previsto no edital o desligamento de prestadores que apresentem conduta incompatível com os padrões estabelecidos ou que deixem de cumprir os plantões sem justificativa aceita pela Administração. Dessa forma, o gerenciamento de riscos será realizado de maneira contínua, com foco na preservação da qualidade do serviço e na garantia de atendimento à população, mantendo o equilíbrio entre previsibilidade, controle e capacidade de resposta diante de imprevistos.

## **18. DA CONCLUSÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII**

- 18.1.** Ao final das análises realizadas, inclusive com base na rotina acompanhada no Pronto Atendimento e nas conversas mantidas com os setores envolvidos, ficou evidente que a contratação pretendida responde a uma necessidade concreta e contínua do Município. A ausência de profissionais médicos disponíveis em quantidade suficiente para cobrir integralmente a escala atual, somada à exigência de exames que não podem ser adiados, impõe à gestão uma solução prática, segura e com respaldo técnico.
- 18.2.** A escolha pelo credenciamento, por inexigibilidade, não foi apenas uma decisão jurídica, foi uma resposta à realidade local. Não se trata de um modelo novo para o Município, mas sim de uma adaptação eficiente à maneira como o serviço tem sido prestado, dentro dos limites que o contexto permite. O formato proposto resguarda a autonomia da Administração na definição das escalas e ao mesmo tempo amplia a possibilidade de composição dos plantões com profissionais que conhecem a rotina da cidade ou já atuaram em condições semelhantes em municípios próximos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**18.3.** Todos os aspectos considerados, da viabilidade técnica ao funcionamento da estrutura já instalada, reforçam que a contratação pode ser implementada de forma imediata, sem entraves estruturais ou administrativos. Não há, neste momento, outra solução com maior potencial de efetividade. Por isso, este Estudo Técnico Preliminar caminha para sua conclusão com a segurança de que a proposta apresentada está de acordo com a realidade de Santa Cruz do Xingu e com o compromisso de manter os serviços públicos de saúde funcionando com regularidade, dignidade e responsabilidade.

Santa Cruz do Xingu-MT, 24 de abril de 2025.

---

**Gustavo Silva Liczkowski**  
Secretaria Municipal de Saúde

---

**Sebastian José Dos Santos Noll**  
Coordenador de Administração da Saúde Pública